



Processo nº 00200.001345/2016-08

SENADO FEDERAL



00100.106919/2016-53

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 017/2015, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de supervisão, vigilância armada e desarmada, num total de 19 (cento e dezenove) postos (escala 12x36), no complexo Arquitetônico do Senado Federal, na SQS 309; na residência oficial da Presidência do SENADO; na Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); nas dependências do PRODASEN e do INTERLEGIS.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, neste ato representada por FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA, tendo em vista a solicitação da Contratada, documento nº 00100.013330/2016-11, o Parecer Técnico nº 004/2016 – DADFIN/SAFIN, documento nº 00100.073366/2016-45, o Parecer nº 449/2016 – ADVOSF, documento nº 00100.095005/2016-50, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.101654/2016-05, a autorização do Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, documento nº 00100.100038/2016-25, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.001345/2016-08, resolvem aditar o Contrato nº 0017/2015, com base em sua Cláusula Sexta, nos Atos nº 9/2015 e nº 31/2014, ambos da Diretoria-Geral, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 e 002/2008, ambos da Comissão Diretora, no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude do entendimento constante nos pareceres anteriores de nº 003/2015- SCISF e nº 521/2015 – ADVOSF, os valores originais do contrato nº 017/2015, ficam revisados a menor, aplicando-se o percentual de menos **0,09852%**, referente à revisão dos valores percentuais das “Multas do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalho” para todas as categorias, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 1.303.140,38 para **R\$ 1.301.856,56** (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), **com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude das alterações nas bases financeiras do Contrato nº 017/2015, promovida pela Cláusula Primeira deste termo aditivo, fica retificada a Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, cuja redação passa a ser a seguinte:



SENADO FEDERAL

"Cláusula Primeira

Os preços do Contrato nº 0017/2015 ficam repactuados em 8,56278%, correspondentes à aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV/DF) e Sindicato das Empresas de Segurança Privada Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF), nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *O valor mensal estimado do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 1.301.856,56 para **R\$ 1.413.331,66** (um milhão, quatrocentos e treze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme planilhas em anexo.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *O valor anual estimado do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 15.622.278,72 para **R\$ 16.959.979,92** (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), a vigorar a partir de 25 de fevereiro de 2015, conforme planilhas em anexo."*

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços do Contrato nº 0017/2015 ficam revisados em 0,34477%, correspondente ao reajuste do valor de face do Vale Transporte, em razão do Decreto GDF nº 36.762, publicado no D.O. - DF em 18 de setembro de 2015 com vigência a partir de 20 de setembro de 2015, conforme as planilhas em anexo, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 1.413.331,66 para **R\$ 1.418.204,36** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme planilhas em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 16.959.979,92 para **R\$ 17.018.452,32** (dezessete milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme planilhas em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão deve ressarcir a contratada (valor indenizatório) somente com a devida comprovação do desequilíbrio econômico e da despesa realizada e faturada.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços do Contrato nº 0017/2015 ficam repactuados em 10,62880%, correspondentes à aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o Sindicato dos



SENADO FEDERAL

Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV/DF) e Sindicato das Empresas de Segurança Privada Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF), nos seguintes termos:

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal estimado do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 1.418.204,36 para **R\$ 1.568.942,40** (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme planilhas em anexo, **com vigência a partir de 01 de janeiro de 2016.**

CLÁUSULA QUINTA

Os preços do Contrato nº 0017/2015 ficam reajustados em **0,80150%**, correspondente ao reajuste anual das “Despesas Operacionais Administrativas”, do “Lucro”, de “Insumos” e dos “Materiais da mão de obra”, pelo índice correspondente ao INPC/IBGE registrado entre janeiro de 2015 (mês da proposta do contrato) a fevereiro de 2016 (mês do primeiro aniversário do contrato), na seguinte forma;

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 1.568.942,40 para **R\$ 1.581.517,54** (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), **com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA

Os preços do Contrato nº 0017/2015 ficam revisados a menor aplicando-se o percentual de menos **0,01310%**, tendo em vista a retirada dos itens “Aviso Prévio Trabalhado”, “Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado” do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custos por categoria, em atendimento à Informação nº 003/2013 - SEACON/SSAGES/SCINT (conforme o Acórdão nº 3.006/2010 - TCU/Plenário, de 10/11/2010), na seguinte forma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 1.581.517,54 para **R\$ 1.581.310,44** (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), **com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual do Contrato nº 0017/2015 passa de R\$ 18.978.210,48 para **R\$ 18.975.725,28** (dezoito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), **com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA

Tem por objeto o reconhecimento pelas partes do pagamento realizado a maior em virtude da aplicação da cláusula primeira do presente termo e, sendo de ofício da gestão contratual (Ato

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

nº 02/2008 da COMDIR) a apuração dos valores a serem restituídos pela contratada, podendo ser utilizada a forma de compensação financeira ou a glosa nas faturas a vencer.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037 e 339092, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2016NE800587, nº 2016NE800588, nº 2016NE800589 e nº 2016NE800590, em reforço as Notas de Empenho nº 2016NE800077 e nº 2016NE800031, de 1º de julho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender as revisões e a repactuação, em conformidade com a **Cláusula Nona - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

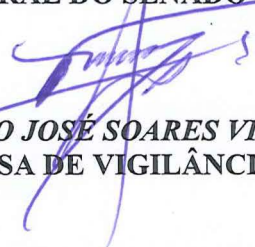
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e de todos os aditivos já autorizados.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

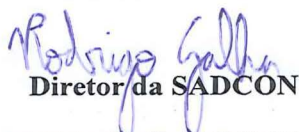
Brasília-DF, 07 de julho de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA
ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Botelho de Faria
Coordenador da COPLAC

Empresa: ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
Processo Principal: 00200.032901/2011-75
Processo de Repactuação: 00200.001345/2016-08
CNPJ: 72.619.976/0001-58
Contrato: CT 0017/2015
Data da Apresentação da Proposta: 15/01/2015
Assinatura: 25/02/2015
Início Vigência Original: 25/02/2015
Fim Vigência Original: 24/02/2016
Valor Mensal Original: R\$ 1.303.140,38
Valor Anual Original: R\$ 15.637.684,56

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal: R\$ 1.414.699,82
Valor Anual: R\$ 16.976.397,84
Início Período Anterior: 25/02/2015
Final Período Anterior: 24/02/2016
Início Período Vigente: 25/02/2016
Final Período Vigente: 24/02/2017

HISTÓRICO DOS TERMOS ADITIVOS ASSINADOS

Histórico do Contrato Presente no Documento nº 00100.069908/2016-85, extraído do sistema GESCON.

Planilha do Terceiro Termo Aditivo

Processamento do Terceiro Aditivo

- 1) Revisão das Multas de FGTS e Contribuição social dos Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado;
- 2) Retificação da 1ª Repactuação de Preços, CCT 2015/2015, com vigência a partir de 1º.1.2015;
- 3) Majoração do valor de face do "Vale Transporte", conforme Decreto nº 36.762 de 18/09/2015, com vigência a partir de 20.09.2015
- 4) Aplicação da 2ª Repactuação de Preços CCT 2016/2016, com vigência a partir de 1º.1.2016;
- 5) Reajuste (INPC/IBGE) das despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais (conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato, com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016;
- 6) Retirada do item "Aviso Prévio Trabalhado", vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016;

DETALHAMENTO DA INSTRUÇÃO

1ª Instrução:

Revisão dos valores percentuais das multas de Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado, conforme pareceres nº 003/2015-SCISF e nº 521/2015 – ADVOSF, vigência a partir de 25/02/2015.

2ª Instrução:

Retificação da 1ª Repactuação, CCT 2015/2015 SINDESP/DF E SINDESV/DF, vigência a partir de 01/01/2015.

3ª Instrução:

Majoração do valor de face do "Vale Transporte", conforme Decreto nº 36.762 de 18/09/2015, com vigência a partir de 20/09/2015.

4ª Instrução:

Dados da CCT - ACT:

Sindicatos	SINDESP/DF E SINDESV/DF
Vigência	01/01/2016 A 31/12/2016
Registro MTE	DF000010/2016 Homologação: 20/01/2016

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas
Majoração do valor da mão de obra (Salários) em 11,5%, documento nº 00100.013330/2016-11.	Cláusula Terceira da CCT e Cláusula Sexta do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato nº 017/2015, celebrado com o Senado.	Alterações nos salários das categorias contratadas. (Módulo 1)
Aumento do Auxílio Alimentação para R\$ 32,00 por dia trabalhado	Cláusula Décima Segunda da CCT	Procedente, pois está devidamente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias	Alterações nas planilhas das categorias contratadas (Módulo 2)
Aumento do Auxílio Saúde para R\$ 140,00	Cláusula Décima Terceira da CCT		
Aumento do Fundo para Indenização por invalidez e doença para R\$ 14,00	Cláusula Décima Quinta da CCT		
Aumento do Fundo Social e Odontológico para R\$ 10,00	Cláusula Décima Oitava da CCT	Improcedente, tendo em vista o art. 13 da IN nº 02/2008, in verbis: "A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não	Não houve impacto nas planilhas.
Alteração nos percentuais dos encargos sociais	Cláusula Sexagésima Quinta da CCT		

5ª Instrução:

Reajuste do Lucro e da Taxa de Administração pelo INPC após um ano de contrato (Cláusula Sexta)

Período: janeiro/2015 a fevereiro/2016 (INPC/IBGE)

Intervalo Anual	Data	INPC/IBGE (Número-índice)
DATA INICIAL	jan/15	4.227,64
DATA FINAL	fev/16	4.750,45

Variação do INPC no período 12,36647%

Vigência a partir de 25/02/2016

6ª Instrução:

Retirada do item "Aviso Prévio Trabalhado", após decorridos 12 meses efetivos de provimento do item (Embasamento legal: Lei 12.506/2011, Acórdão de Minuta nº 648/2012, da ADVOSF)

Vigência a partir de 25/02/2016

Versão 5: Alterada a pedido da Assessoria Técnica da DGERADC. Correção do Módulo 4.4.

ITEM 1 - MÃO DE OBRA

ADITAMENTO PROPOSTO: Revisão das Multas de FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Trabalhados e Indenizado, com vigência na assinatura do contrato. (25/02/2016)

Alteração da base financeira do contrato:

Retificação da 1ª Repactuação de Preços, CCT 2015/2015, com vigência a partir de 25.02.2015 (data da vigência contratual);

NOVOS EVENTOS:

1) Majoração Vale Transporte conforme Decreto nº 36.762 de 18/09/2015, vigência a partir de 20.09.2015

2) Aplicação da 2ª Repactuação de Preços CCT 2016/2016, com vigência a partir de 1º.1.2016;

3) Reajuste (INPC/IBGE) das despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais (conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato, com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016;

4) Retirada do Item Aviso Prévio Trabalhado, vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016;

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE. ORIGINAL	VALOR ORIGINAL		VALOR ORIGINAL REVISADO (25.02.2015)		VALOR RETIFICADO (1ª REPACTUAÇÃO) (25.02.2015)		VALOR MAJORADO (VT) 20.09.2015		VALOR REPACTUADO (1º.01.2016)		VALOR REAJUSTADO (25.02.2016)		VALOR REVISADO (25.02.2016)	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	VIGILANTE DESARMADO DIURNO 12X36	124	R\$ 4.801,30	R\$ 595.361,20	R\$ 4.796,60	R\$ 594.778,40	R\$ 5.215,30	R\$ 646.697,20	R\$ 5.235,44	R\$ 649.194,56	R\$ 5.795,04	R\$ 718.584,08	R\$ 5.837,15	R\$ 723.808,60	R\$ 5.836,39	R\$ 723.712,36
2	VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12X36	68	R\$ 5.362,13	R\$ 364.624,84	R\$ 5.356,75	R\$ 364.259,00	R\$ 5.815,17	R\$ 395.431,56	R\$ 5.835,30	R\$ 396.800,40	R\$ 6.460,35	R\$ 439.303,80	R\$ 6.506,26	R\$ 442.425,68	R\$ 6.505,39	R\$ 442.366,52
3	VIGILANTE DESARMADO NOTURNO 12X36	34	R\$ 5.367,26	R\$ 182.486,50	R\$ 5.361,88	R\$ 182.303,92	R\$ 5.820,29	R\$ 197.869,66	R\$ 5.840,42	R\$ 198.574,28	R\$ 6.465,47	R\$ 219.825,98	R\$ 6.512,01	R\$ 221.408,34	R\$ 6.511,14	R\$ 221.378,76
4	SUPERVISOR DIURNO 12X36	6	R\$ 6.252,64	R\$ 37.515,24	R\$ 6.246,90	R\$ 37.481,40	R\$ 6.724,68	R\$ 40.348,08	R\$ 6.724,68	R\$ 40.348,08	R\$ 7.394,44	R\$ 44.366,64	R\$ 7.518,50	R\$ 45.111,00	R\$ 7.517,58	R\$ 45.105,48
5	SUPERVISOR NOTURNO 12X36	6	R\$ 7.160,65	R\$ 43.083,30	R\$ 7.173,91	R\$ 43.043,46	R\$ 7.699,35	R\$ 46.196,10	R\$ 7.699,35	R\$ 46.196,10	R\$ 8.447,57	R\$ 50.685,42	R\$ 8.607,73	R\$ 51.646,38	R\$ 8.606,69	R\$ 51.640,14
6	VIGILANTE DIURNO 12X36 (INTRAJORNADA)	14	R\$ 4.779,93	R\$ 66.919,02	R\$ 4.775,24	R\$ 66.853,36	R\$ 5.193,93	R\$ 72.715,02	R\$ 5.214,06	R\$ 72.996,84	R\$ 5.773,67	R\$ 80.831,38	R\$ 5.813,13	R\$ 81.383,82	R\$ 5.812,37	R\$ 81.373,18
7	VIGILANTE NOTURNO 12X36 (INTRAJORNADA)	2	R\$ 6.575,14	R\$ 13.150,28	R\$ 6.569,51	R\$ 13.137,02	R\$ 7.026,92	R\$ 14.053,84	R\$ 7.047,05	R\$ 14.094,10	R\$ 7.672,11	R\$ 15.344,22	R\$ 7.867,86	R\$ 15.735,72	R\$ 7.867,00	R\$ 15.734,00
TOTAL MENSAL				R\$ 1.303.140,38		R\$ 1.301.856,56		R\$ 1.413.331,66		R\$ 1.418.204,36		R\$ 1.568.942,40		R\$ 1.581.517,54		R\$ 1.581.310,44
TOTAL ANUAL				R\$ 15.637.684,56		R\$ 15.622.278,72		R\$ 16.959.979,92		R\$ 17.018.452,32		R\$ 18.827.308,80		R\$ 18.978.210,48		R\$ 18.975.725,28

RESUMO GERAL

	Valor Atual	VALOR ORIGINAL REVISADO (25.02.2015)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.303.140,38	R\$ 1.301.856,56	-0,0952%	-R\$ 1.283,82
TOTAL GLOBAL	R\$ 15.637.684,56	R\$ 15.622.278,72	-0,0952%	-R\$ 15.405,84
	VALOR ORIGINAL REVISADO (25.02.2015)	VALOR RETIFICADO (1ª REPACTUAÇÃO) (25.02.2015)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.301.856,56	R\$ 1.413.331,66	8,56278%	R\$ 111.475,10
TOTAL GLOBAL	R\$ 15.622.278,72	R\$ 16.959.979,92	8,56278%	R\$ 1.337.701,20
	VALOR RETIFICADO (1ª REPACTUAÇÃO) (25.02.2015)	VALOR MAJORADO (VT) 20.09.2015	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.413.331,66	R\$ 1.418.204,36	0,34477%	R\$ 4.872,70
TOTAL GLOBAL	R\$ 16.959.979,92	R\$ 17.018.452,32	0,34477%	R\$ 58.472,40
	VALOR MAJORADO (VT) 20.09.2015	VALOR REPACTUADO (1º.01.2016)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.418.204,36	R\$ 1.568.942,40	10,62880%	R\$ 150.738,04
TOTAL GLOBAL	R\$ 17.018.452,32	R\$ 18.827.308,80	10,62880%	R\$ 1.808.856,48
	VALOR REPACTUADO (1º.01.2016)	VALOR REAJUSTADO (25.02.2016)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.568.942,40	R\$ 1.581.517,54	0,80150%	R\$ 12.575,14
TOTAL GLOBAL	R\$ 18.827.308,80	R\$ 18.978.210,48	0,80150%	R\$ 150.901,68
	VALOR REAJUSTADO (25.02.2016)	Valor Revisado (25/02/2016)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.581.517,54	R\$ 1.581.310,44	-0,01310%	-R\$ 207,10
TOTAL GLOBAL	R\$ 18.978.210,48	R\$ 18.975.725,28	-0,01310%	-R\$ 2.485,20
	Valor Atual	Valor Revisado (25/02/2016)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.303.140,38	R\$ 1.581.310,44	21,34613%	R\$ 278.170,06
TOTAL GLOBAL	R\$ 15.637.684,56	R\$ 18.975.725,28	21,34613%	R\$ 3.338.040,72

RESUMO VALORES ASSINADOS X VALORES RETIFICADOS

	Valor original	VALOR ORIGINAL REVISADO (25.02.2015)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.303.140,38	R\$ 1.301.856,56	-0,0952%	-R\$ 1.283,82
TOTAL GLOBAL	R\$ 15.637.684,56	R\$ 15.622.278,72	-0,0952%	-R\$ 15.405,84
	Valor 1ª Repactuação (assinado)	Valor Retificado 1ª Repactuação	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 1.414.699,82	R\$ 1.413.331,66	-0,09671%	-R\$ 1.368,16
TOTAL GLOBAL	R\$ 16.976.397,84	R\$ 16.959.979,92	-0,09671%	-R\$ 16.417,92

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT: SINDESPDF x SINDESPDF

CATEGORIA: VIGILANTE DESARMADO DIURNO 12X36

1ª INSTRUÇÃO: Revisão das Multas do FGTS e da Contribuição Social														
2ª INSTRUÇÃO: Retificação da Repactuação 2015/2016 SINDESPDF x SINDESPDF 7,5%														
3ª INSTRUÇÃO: Retificação da Repactuação 2015/2016 SINDESPDF x SINDESPDF, vigente a partir de 1º/11/2016 11,50%														
4ª INSTRUÇÃO: Realjaste (INPC/IBGE) das despesas operacionais (Custos Indiretos), Lucro, Insumos e Materiais (conforme §1º da Cláusula Sexta do Contrato nº 017/2015), vigente a partir de 25/2/2016 12,37%														
5ª INSTRUÇÃO: Revisado (Retirada do item "Adicional Prévio Trabalhador", após decorridos 12 meses de provimento do item, (Lei 12.506/2010, Acórdão de Minuta nº 648/2012, da ADVOSF)														
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:														
	Percentuais	VALOR ORIGINAL	Percentuais	VALOR REVISADO	Percentuais	VALOR RETIFICADO REPACTUAÇÃO	Percentuais	VALOR MAJORADO (VT)	Percentuais	VALOR REPACTUADO	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais	VALOR REVISADO
Salário base		1.025,00		1.025,39		1.025,34		1.025,34		1.026,10		1.026,30		1.026,10
Adicional de Periculosidade	30,00%	307,50	30,00%	307,62	30,00%	307,60	30,00%	307,60	30,00%	307,65	30,00%	307,65	30,00%	307,65
Adicional Noturno		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Gratificação de Voto		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Fundo social e odontológico		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO														
		R\$ 1.241,11		R\$ 1.241,11		R\$ 1.241,09		R\$ 1.241,09		R\$ 1.246,38		R\$ 1.246,38		R\$ 1.246,38
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:														
Auxílio Transporte		-		-		-		-		-		-		-
Auxílio Alimentação (R\$ 30,00 por dia trabalhado) (CCT Cláusula 12ª)		345,00		345,00		420,00		420,00		480,00		480,00		480,00
Auxílio médico		60,00		60,00		125,00		125,00		140,00		140,00		140,00
Contribuição Assistencial		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02
Seguro de Vida		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00
Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00		12,00		13,00		13,00		14,00		14,00		14,00
Fundo social e odontológico		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS														
		463,92		463,92		575,92		584,31		650,02		659,02		660,02
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS:														
Insumos Diversos		54,88		54,88		54,88		54,88		54,88		61,68		61,68
Uniforme (EPI)		-		-		-		-		-		-		-
Materiais de Consumo		18,40		18,40		18,40		18,40		18,40		20,68		20,68
Equipamentos		-		-		-		-		-		-		-
Outros		73,29		73,29		73,29		73,29		73,29		82,36		82,36
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:														
		73,29		73,29		73,29		73,29		73,29		82,36		82,36
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:														
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
RPPS (art. 22, inciso I, Lei nº 9.724/98)	20,00%	429,22	20,00%	429,22	20,00%	460,34	20,00%	460,34	20,00%	513,28	20,00%	513,28	21,00%	513,28
FGTS (art. 159, inciso I, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei nº 15.490/06)	3,00%	39,98	3,00%	39,98	3,00%	39,98	3,00%	39,98	3,00%	39,98	3,00%	39,98	3,00%	39,98
SENAR ou SENAC (Decreto nº 2.188/98)	1,00%	19,41	1,00%	19,41	1,00%	19,41	1,00%	19,41	1,00%	19,41	1,00%	19,41	1,00%	19,41
PRONEX (art. 11, inciso I, Lei nº 1.160/01 e Lei nº 3.050/98)	0,20%	4,29	0,20%	4,29	0,20%	4,60	0,20%	4,60	0,20%	5,13	0,20%	5,13	0,20%	5,13
Salário Indicação (art. 2º, inciso I, Decreto nº 87.043/93)	2,50%	53,53	2,50%	53,53	2,50%	57,54	2,50%	57,54	2,50%	64,16	2,50%	64,16	2,50%	64,16
FGTS (art. 159, inciso I, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,00	8,00%	82,00	8,00%	88,44	8,00%	88,44	8,00%	98,31	8,00%	98,31	8,00%	98,31
Diário de Aferência do Trabalhador (RPPS, inciso II, Lei nº 9.724/98 e Anexo V, Decreto nº 042/98 (1))	2,50%	26,52	2,50%	26,52	2,50%	28,51	2,50%	28,51	2,50%	32,06	2,50%	32,06	2,50%	32,06
SEBRAE (art. 9º, art. 1º, Lei 8.036/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,05%	12,85	0,05%	12,85	0,05%	13,61	0,05%	13,61	0,05%	15,40	0,05%	15,40	0,05%	15,40
Arredondamento		-		-		-		-		-		-		-
TOTAL	35,75%	770,73	35,75%	770,73	35,75%	837,13	35,75%	837,13	35,75%	930,40	35,75%	930,40	36,75%	930,40
4.2. 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	191,93	8,33%	191,93	8,33%	213,78	8,33%	213,78	8,33%	213,78
Incidência de 4.1, sobre o 13º salário	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	191,93	8,33%	191,93	8,33%	213,78	8,33%	213,78	8,33%	213,78
TOTAL	16,66%	356,70	16,66%	356,70	16,66%	383,86	16,66%	383,86	16,66%	427,56	16,66%	427,56	16,66%	427,56
4.3. AFASTAMENTO MATERNO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Incidência de 4.1, sobre afastamento maternidade	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Incidência de 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de incapacidade por maternidade	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
TOTAL	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Anexo Previsão Indenizatória (art. 2º, Lei nº 8.036/90 e art. 4º, Lei nº 15.490/06)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Incidência de 4.1, sobre Anexo Previsão Indenizatória	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Malha de FGTS e da Contribuição Social do Anexo Previsão Indenizatória	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Anexo Previsão Indenizatória (art. 2º, inciso I, Lei nº 8.036/90 e art. 4º, Lei nº 15.490/06)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Incidência de 4.1, sobre Anexo Previsão Indenizatória	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Malha de FGTS e da Contribuição Social do Anexo Previsão Indenizatória	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Contribuição das Multas de FGTS e CS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
TOTAL	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	191,93	8,33%	191,93	8,33%	213,78	8,33%	213,78	8,33%	213,78
Adicional de Férias	2,78%	57,78	2,78%	57,78	2,78%	62,92	2,78%	62,92	2,78%	69,85	2,78%	69,85	2,78%	69,85
Adicional de Férias (art. 5º, Lei nº 2.136/91, art. 18, Lei nº 9.724/98 e art. 470, CLT)	0,20%	41,66	0,20%	41,66	0,20%	44,38	0,20%	44,38	0,20%	49,19	0,20%	49,19	0,20%	49,19
Licença paternidade (art. 2º, inciso I, Lei nº 8.036/90 e art. 470, CLT)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
13º Salário (art. 473, CLT)	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	191,93	8,33%	191,93	8,33%	213,78	8,33%	213,78	8,33%	213,78
Adicional de Férias (art. 5º, Lei nº 2.136/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.301/77)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
Outros		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Incidência de 4.1, sobre o Custo da Reposição	11,4000%	244,44	11,4000%	244,44	11,4000%	264,44	11,4000%	264,44	11,4000%	294,88	11,4000%	294,88	11,4000%	294,88
Arredondamento	4,1789%	88,48	4,1789%	88,48	4,1789%	95,13	4,1789%	95,13	4,1789%	103,25	4,1789%	103,25	4,1789%	103,25
TOTAL	15,83%	356,70	15,83%	356,70	15,83%	396,46	15,83%	396,46	15,83%	447,11	15,83%	447,11	15,83%	447,11
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)														
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)														
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,7500%	770,73	35,7500%	770,73	35,7500%	837,13	35,7500%	837,13	35,7500%	930,40	35,7500%	930,40	36,7500%	930,40
4.2. 13º SALÁRIO	16,6600%	356,70	16,6600%	356,70	16,6600%	383,86	16,6600%	383,86	16,6600%	427,56	16,6600%	427,56	16,6600%	427,56
4.3. AFASTAMENTO MATERNO	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,8300%	356,70	15,8300%	356,70	15,8300%	396,46	15,8300%	396,46	15,8300%	447,11	15,8300%	447,11	15,8300%	447,11
TOTAL	68,2400%	1.427,13	68,2400%	1.427,13	68,2400%	1.623,45	68,2400%	1.623,45	68,2400%	1.808,53	68,2400%	1.808,53	68,2400%	1.808,53
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO														
Aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE - sob os itens A, Taxa de Administração (Custos Indiretos) e C, Lucro, após 1 (um) ano do contrato	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
5.1. TRIBUTOS	2,5000%	103,70	2,5000%	103,69	2,3987%	103,69	2,3750%	103,69	2,0400%	103,69	2,2983%	116,41	2,2983%	116,41
5.2. TRIBUTOS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
5.3. TRIBUTOS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
5.4. TRIBUTOS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
5.5. TRIBUTOS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
5.6. TRIBUTOS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
5.7. TRIBUTOS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
5.8. TRIBUTOS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
5.9. TRIBUTOS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00
5.10. TRIBUTOS	0,0000%	0												

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT: SINDESPDF x SINDESPDF													
CATEGORIA: VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12X36													
1ª INSTRUÇÃO: Revisão das Multas do FGTS e da Contribuição Social													
2ª INSTRUÇÃO: Retificação da Repetição de Pagamento 2015/2015 SINDESPDF x SINDESPDF 7,5%													
Majoração Vale Transporte conforme Decreto nº 36.762 de 18/09/2015, vigência a partir de 20.09.2015													
3ª INSTRUÇÃO: 2ª Repetição de Preços conforme CCT SINDESPDF x SINDESPDF, vigente a partir de 1º/11/2016 11,5%													
4ª INSTRUÇÃO: Reajuste (INPC/IBGE) das despesas operacionais (Custos Indiretos), Lucro, Insumos e Materiais (conforme §1º da Cláusula Sexta do Contrato nº 017/2015), vigente a partir de 25/2/2016 12,4%													
5ª INSTRUÇÃO: Reajuste (Retirada do Item "Aviso Prévio Trabalhado", após decorridos 12 meses de provimento do Item, (Lei 12.509/2011), Acórdão de Minuta nº 648/2012, da ADVGSP)													
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:													
	Percentuais	VALOR ORIGINAL	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais	VALOR MAJORADO (VT)	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais
Salário Base		1.575,30		1.575,30		1.575,30		1.575,30		1.575,30		1.575,30	
Adicional de Insalubridade	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%
Adicional Noturno	14,00%	220,54	14,00%	220,54	14,00%	220,54	14,00%	220,54	14,00%	220,54	14,00%	220,54	14,00%
Cumula 444 TST - Férias Trabalhadas		63,10		63,10		63,10		63,10		63,10		63,10	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.491,54		R\$ 2.491,54		R\$ 2.491,54		R\$ 2.491,54		R\$ 2.491,54		R\$ 2.491,54	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS													
Auxílio Transporte		-		-		-		-		-		-	
Auxílio Alimentação (R\$ 32,00 pr dia trabalhado) (CCT Cláusula 12ª)		345,00		345,00		345,00		345,00		345,00		345,00	
Assistência Médica		60,00		60,00		60,00		60,00		60,00		60,00	
Contribuição Assistencial		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02	
Seguro de Vida		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00	
Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00		12,00		12,00		12,00		12,00		12,00	
Fundo social e odontológico		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		463,02		463,02		463,02		463,02		463,02		463,02	
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS													
Insumos Diversos		35,50		35,50		35,50		35,50		35,50		35,50	
Material de Consumo		-		-		-		-		-		-	
Equipamentos		37,34		37,34		37,34		37,34		37,34		37,34	
Outros		-		-		-		-		-		-	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		72,84		72,84		72,84		72,84		72,84		72,84	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS													
4.1. PREVIDENCIÁRIO (FGTS)	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
BRS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	499,06	20,00%	499,06	20,00%	499,06	20,00%	499,06	20,00%	499,06	20,00%	499,06	20,00%
SEI (art. 22, inciso II, Lei nº 8.213/91)	1,00%	24,95	1,00%	24,95	1,00%	24,95	1,00%	24,95	1,00%	24,95	1,00%	24,95	1,00%
INSS (art. 22, inciso III, Lei nº 8.213/91)	11,00%	274,45	11,00%	274,45	11,00%	274,45	11,00%	274,45	11,00%	274,45	11,00%	274,45	11,00%
INSS (art. 22, inciso IV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso V, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso VI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso VII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso VIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso IX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso X, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XIV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XVI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XVII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XVIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XIX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXIV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXVI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXVII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXVIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXIX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXIV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXVI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXVII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXVIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XXXIX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XL, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLIV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLVI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLVII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLVIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso XLIX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso L, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LIV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LVI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LVII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LVIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LIX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LX, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LXI, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LXII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
INSS (art. 22, inciso LXIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	0											

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA: VIGILANTE DESARMADO NOTURNO 12X36													
1ª INSTRUÇÃO: Revisão das Multas do FGTS e da Contribuição Social													
2ª INSTRUÇÃO: Retificação da Reparação 2015/2015 SINESP/DF x SINESP/DF 7,5%													
Majoração Vale Transporte conforme Decreto nº 36.762 de 18/09/2015, vigência a partir de 20.09.2015													
3ª INSTRUÇÃO: 2ª Reparação de Preços conforme CCT SINESP/DF x SINESP/DF, vigente a partir de 19/11/2016 11,5%													
4ª INSTRUÇÃO: Reajuste (INPC/IBGE) das despesas operacionais (Custos Indiretos), Lucro, insumos e materiais (conforme §1º da Cláusula Sexta do Contrato nº 017/2015), vigente a partir de 25/2/2016 12,4%													
5ª INSTRUÇÃO: Reajuste (Retirada do Item "Aviso Prévio Trabalhado", após decorridos 12 meses de provimento do Item, Lei 12.508/2011, Acórdão de Minuta nº 648/2012, da ADVOSF)													
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:													
	Percentuais	VALOR ORIGINAL	Percentuais	VALOR REVISADO	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais	VALOR MAJORADO (VT)	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais
Salário Base		1.575,39		1.575,39		1.693,54		1.693,54		1.693,54		1.693,54	
Adicional de Periculosidade	20,00%	472,62	20,00%	472,62	20,00%	509,05	20,00%	509,05	20,00%	509,05	20,00%	509,05	20,00%
Adicional Noturno	14,00%	287,13	14,00%	287,13	14,00%	309,09	14,00%	309,09	14,00%	344,16	14,00%	344,16	14,00%
Súmula 444 TST - Férias Trabalhistas		63,10		63,10		120,08		120,08		111,59		111,59	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.498,24		R\$ 2.498,24		R\$ 2.679,76		R\$ 2.679,76		R\$ 2.291,24		R\$ 2.291,24	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS													
Auxílio Transporte		-		-		-		-		-		-	
Auxílio Alimentação (R\$ 30,00 por dia trabalhado) (CCT Cláusula 12ª)		345,00		345,00		420,00		420,00		480,00		480,00	
Assistência Médica		60,00		60,00		125,00		125,00		140,00		140,00	
Contribuição Previdenciária		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02	
Seguro de Vida		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00	
Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00		12,00		13,00		13,00		14,00		14,00	
Fundo social e odontológico		8,00		8,00		8,00		8,00		10,00		10,00	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		463,92		463,92		575,92		584,31		656,02		656,02	
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS													
Insumos Diversos		-		-		-		-		-		-	
Uniforme (EPI)		59,83		59,83		59,83		59,83		59,83		59,83	
Materiais de Consumo		-		-		-		-		-		-	
Equipamentos		18,40		18,40		18,40		18,40		18,40		18,40	
Outros		-		-		-		-		-		-	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		78,23		78,23		78,23		78,23		78,23		78,23	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS													
4.1. PREVIDENCIÁRIO (FGTS)	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
BSR (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	499,65	20,00%	499,65	20,00%	522,07	20,00%	522,07	20,00%	542,11	20,00%	542,11	20,00%
BSR (art. 22, inciso II, Lei nº 8.213/91)	1,00%	39,42	1,00%	39,42	1,00%	39,42	1,00%	39,42	1,00%	39,42	1,00%	39,42	1,00%
BSR (art. 22, inciso III, Lei nº 8.213/91)	1,00%	24,28	1,00%	24,28	1,00%	24,28	1,00%	24,28	1,00%	24,28	1,00%	24,28	1,00%
BSR (art. 22, inciso IV, Lei nº 8.213/91)	0,00%	4,80	0,00%	4,80	0,00%	5,22	0,00%	5,22	0,00%	5,42	0,00%	5,42	0,00%
BSR (art. 22, inciso V, Lei nº 8.213/91)	2,00%	80,71	2,00%	80,71	2,00%	85,20	2,00%	85,20	2,00%	72,75	2,00%	72,75	2,00%
BSR (art. 22, inciso VI, Lei nº 8.213/91)	9,00%	194,23	9,00%	194,23	9,00%	204,63	9,00%	204,63	9,00%	232,94	9,00%	232,94	9,00%
BSR (art. 22, inciso VII, Lei nº 8.213/91)	2,50%	67,41	2,50%	67,41	2,50%	71,09	2,50%	71,09	2,50%	74,40	2,50%	74,40	2,50%
BSR (art. 22, inciso VIII, Lei nº 8.213/91)	0,00%	14,57	0,00%	14,57	0,00%	15,60	0,00%	15,60	0,00%	17,46	0,00%	17,46	0,00%
TOTAL		983,16		983,16		1.043,30		1.043,30		1.088,96		1.088,96	
4.2. SALÁRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Salário Base	8,33%	205,27	8,33%	205,27	8,33%	217,44	8,33%	217,44	8,33%	245,45	8,33%	245,45	8,33%
Salário Adicional	3,00%	75,57	3,00%	75,57	3,00%	79,08	3,00%	79,08	3,00%	88,18	3,00%	88,18	3,00%
TOTAL		280,84		280,84		296,52		296,52		333,63		333,63	
4.3. AJUSTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Maternidade Indenizada	0,0000%	1,70	0,0000%	1,70	0,0000%	1,83	0,0000%	1,83	0,0000%	1,94	0,0000%	1,94	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso II, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
TOTAL		1,96		1,96		2,11		2,11		2,24		2,24	
4.4. PROVAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Aviso Prévio Indenizado (art. 157, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	1,84	0,0000%	1,84	0,0000%	1,96	0,0000%	1,96	0,0000%	2,06	0,0000%	2,06	0,0000%
Indenização de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	1,70	0,0000%	1,70	0,0000%	1,83	0,0000%	1,83	0,0000%	1,94	0,0000%	1,94	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso II, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso III, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
TOTAL		3,96		3,96		4,33		4,33		4,56		4,56	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Indenização de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0000%	1,84	0,0000%	1,84	0,0000%	1,96	0,0000%	1,96	0,0000%	2,06	0,0000%	2,06	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	1,70	0,0000%	1,70	0,0000%	1,83	0,0000%	1,83	0,0000%	1,94	0,0000%	1,94	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso II, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso III, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
TOTAL		3,80		3,80		4,07		4,07		4,28		4,28	
4.6. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Indenização de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0000%	1,84	0,0000%	1,84	0,0000%	1,96	0,0000%	1,96	0,0000%	2,06	0,0000%	2,06	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	1,70	0,0000%	1,70	0,0000%	1,83	0,0000%	1,83	0,0000%	1,94	0,0000%	1,94	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso II, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso III, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
TOTAL		3,80		3,80		4,07		4,07		4,28		4,28	
4.7. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Indenização de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0000%	1,84	0,0000%	1,84	0,0000%	1,96	0,0000%	1,96	0,0000%	2,06	0,0000%	2,06	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	1,70	0,0000%	1,70	0,0000%	1,83	0,0000%	1,83	0,0000%	1,94	0,0000%	1,94	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso II, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso III, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
TOTAL		3,80		3,80		4,07		4,07		4,28		4,28	
4.8. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Indenização de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0000%	1,84	0,0000%	1,84	0,0000%	1,96	0,0000%	1,96	0,0000%	2,06	0,0000%	2,06	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	1,70	0,0000%	1,70	0,0000%	1,83	0,0000%	1,83	0,0000%	1,94	0,0000%	1,94	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso II, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso III, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
TOTAL		3,80		3,80		4,07		4,07		4,28		4,28	
4.9. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Indenização de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0000%	1,84	0,0000%	1,84	0,0000%	1,96	0,0000%	1,96	0,0000%	2,06	0,0000%	2,06	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	1,70	0,0000%	1,70	0,0000%	1,83	0,0000%	1,83	0,0000%	1,94	0,0000%	1,94	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso II, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso III, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
TOTAL		3,80		3,80		4,07		4,07		4,28		4,28	
4.10. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Indenização de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0000%	1,84	0,0000%	1,84	0,0000%	1,96	0,0000%	1,96	0,0000%	2,06	0,0000%	2,06	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso I, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	1,70	0,0000%	1,70	0,0000%	1,83	0,0000%	1,83	0,0000%	1,94	0,0000%	1,94	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso II, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%	0,02	0,0000%
Maternidade Indenizada (art. 155, inciso III, Lei nº 8.213/91)	0,0000%	0,24	0,0000%	0,24	0,0000%	0,26	0,0000%	0,26	0,0000%	0,28	0,0000%	0,28	0,0000%
TOTAL		3,80		3,80		4,07		4,07		4,28		4,28	
TOTAL (Módulo 1 a 4)		R\$ 4.671,34		R\$ 4.671,34		R\$ 5.053,32		R\$ 5.053,32		R\$ 5.053,32		R\$ 5.053,32	
5. CUSTOS INDIRETOS, IMPOSTOS E LUCRO													
5.1. IMPOSTO DE RENDA	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Imposto de Renda (art. 15, Lei nº 8.213/91)	7,5000%	115,33	7,5000%	115,33									

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT: SINDESPDV X SINDESPDV														
CATEGORIA: SUPERVISOR DIURNO 12X36														
1ª INSTRUÇÃO: Revisão das Multas do FGTS e da Contribuição Social														
2ª INSTRUÇÃO: Retificação da Reparação 2015/2015 SINDESPDV X SINDESPDV 7,5%														
Majoração Vale Transporte conforme Decreto nº 36.782 de 18/09/2016, vigência a partir de 20.09.2016														
3ª INSTRUÇÃO: 2ª Reparação de Preços conforme CCT SINDESPDV X SINDESPDV, vigente a partir de 1º/11/2016 11,5%														
4ª INSTRUÇÃO: Reajuste (INPC/IGPE) das despesas operacionais (Custos Indiretos), Lucro, Insumos e Materiais (conforme g1º da Cláusula Sexta do Contrato nº 017/2015), vigente a partir de 26/2/2016 12,4%														
5ª INSTRUÇÃO: Revisão (Retirada do Item "Aviso Prévio Trabalhado", após decorridos 12 meses de provimento do item, Lei 12.506/2011, Acórdão de Minuta nº 648/2012, da ADVOSF)														
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:														
	Percentuais	VALOR ORIGINAL	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais	VALOR RETIFICADO REPARAÇÃO	Percentuais	VALOR MAJORADO (VT)	Percentuais	VALOR REPARAÇÃO	Percentuais	VALOR REAJUSTADO	Percentuais	VALOR REVISADO
Salário Base		1.899,04		1.899,04		2.031,34		2.031,34		2.264,07		2.264,07		2.264,07
Adicional de Inatividade	30,00%	569,69	30,00%	569,69	30,00%	609,41	30,00%	609,41	30,00%	679,48	30,00%	679,48	30,00%	679,48
Adicional Noturno		111,70		111,70		120,08		120,08		133,68		133,68		133,68
Forma 444 TST - Parâmetros Trabalhistas		111,70		111,70		120,08		120,08		133,68		133,68		133,68
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.589,22		R\$ 2.589,22		R\$ 2.760,85		R\$ 2.760,85		R\$ 3.076,35		R\$ 3.076,35		R\$ 3.076,35
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS														
Auxílio Transporte		345,00		345,00		420,00		420,00		480,00		480,00		480,00
Auxílio Alimentação (R\$ 32,00 por dia trabalhado) (CCT Cláusula 12ª)		96,00		96,00		120,00		120,00		144,00		144,00		144,00
Assistência Médica		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Contribuição Assistencial		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Seguro de Vida		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00
Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00		12,00		13,00		13,00		14,00		14,00		14,00
Fundo social e odontológico		8,00		8,00		8,00		8,00		10,00		10,00		10,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		469,00		469,00		575,92		575,92		652,92		652,92		652,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS														
Uniforme (EPI)		88,08		88,08		88,08		88,08		88,08		88,08		88,08
Materiais de Consumo		519,28		519,28		519,28		519,28		519,28		519,28		519,28
Equipamentos		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		607,36		607,36		607,36		607,36		607,36		607,36		607,36
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS														
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	513,85	20,00%	513,85	20,00%	602,17	20,00%	602,17	20,00%	611,67	20,00%	611,67	20,00%	611,67
FGTS art. 159, inciso I, Lei nº 8.213/91 e art. 1º, Lei nº 15.910/06	1,00%	25,89	1,00%	25,89	1,00%	27,61	1,00%	27,61	1,00%	28,76	1,00%	28,76	1,00%	28,76
SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/80)	1,00%	25,89	1,00%	25,89	1,00%	27,61	1,00%	27,61	1,00%	28,76	1,00%	28,76	1,00%	28,76
INHA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.790, de 30/09/2013)	0,00%	5,14	0,00%	5,14	0,00%	5,52	0,00%	5,52	0,00%	5,66	0,00%	5,66	0,00%	5,66
Salário Indenização (art. 2º, inciso I, Decreto nº 87/04/92)	2,50%	46,97	2,50%	46,97	2,50%	50,78	2,50%	50,78	2,50%	52,15	2,50%	52,15	2,50%	52,15
FGTS (Lei Complementar nº 11.907 e art. 30, Lei nº 8.213/91)	8,00%	205,48	8,00%	205,48	8,00%	220,87	8,00%	220,87	8,00%	229,77	8,00%	229,77	8,00%	229,77
Multa de Atraso de Trabalho (AT/RS) (inciso II, Lei 8.213/91 e Anexo V, Decreto nº 042/98 (1))	2,00%	39,00	2,00%	39,00	2,00%	41,57	2,00%	41,57	2,00%	42,92	2,00%	42,92	2,00%	42,92
SEBRAE (5º, art. 6º, Lei 8.209/00, alterada pela Lei nº 8.154/00)	0,00%	15,41	0,00%	15,41	0,00%	16,57	0,00%	16,57	0,00%	16,87	0,00%	16,87	0,00%	16,87
Arrendamento		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL		859,37		859,37		993,92		993,92		1.044,32		1.044,32		1.044,32
MÓDULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS														
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	513,85	20,00%	513,85	20,00%	602,17	20,00%	602,17	20,00%	611,67	20,00%	611,67	20,00%	611,67
FGTS art. 159, inciso I, Lei nº 8.213/91 e art. 1º, Lei nº 15.910/06	1,00%	25,89	1,00%	25,89	1,00%	27,61	1,00%	27,61	1,00%	28,76	1,00%	28,76	1,00%	28,76
SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/80)	1,00%	25,89	1,00%	25,89	1,00%	27,61	1,00%	27,61	1,00%	28,76	1,00%	28,76	1,00%	28,76
INHA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.790, de 30/09/2013)	0,00%	5,14	0,00%	5,14	0,00%	5,52	0,00%	5,52	0,00%	5,66	0,00%	5,66	0,00%	5,66
Salário Indenização (art. 2º, inciso I, Decreto nº 87/04/92)	2,50%	46,97	2,50%	46,97	2,50%	50,78	2,50%	50,78	2,50%	52,15	2,50%	52,15	2,50%	52,15
FGTS (Lei Complementar nº 11.907 e art. 30, Lei nº 8.213/91)	8,00%	205,48	8,00%	205,48	8,00%	220,87	8,00%	220,87	8,00%	229,77	8,00%	229,77	8,00%	229,77
Multa de Atraso de Trabalho (AT/RS) (inciso II, Lei 8.213/91 e Anexo V, Decreto nº 042/98 (1))	2,00%	39,00	2,00%	39,00	2,00%	41,57	2,00%	41,57	2,00%	42,92	2,00%	42,92	2,00%	42,92
SEBRAE (5º, art. 6º, Lei 8.209/00, alterada pela Lei nº 8.154/00)	0,00%	15,41	0,00%	15,41	0,00%	16,57	0,00%	16,57	0,00%	16,87	0,00%	16,87	0,00%	16,87
Arrendamento		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL		859,37		859,37		993,92		993,92		1.044,32		1.044,32		1.044,32
MÓDULO 6 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS														
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	513,85	20,00%	513,85	20,00%	602,17	20,00%	602,17	20,00%	611,67	20,00%	611,67	20,00%	611,67
FGTS art. 159, inciso I, Lei nº 8.213/91 e art. 1º, Lei nº 15.910/06	1,00%	25,89	1,00%	25,89	1,00%	27,61	1,00%	27,61	1,00%	28,76	1,00%	28,76	1,00%	28,76
SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/80)	1,00%	25,89	1,00%	25,89	1,00%	27,61	1,00%	27,61	1,00%	28,76	1,00%	28,76	1,00%	28,76
INHA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.790, de 30/09/2013)	0,00%	5,14	0,00%	5,14	0,00%	5,52	0,00%	5,52	0,00%	5,66	0,00%	5,66	0,00%	5,66
Salário Indenização (art. 2º, inciso I, Decreto nº 87/04/92)	2,50%	46,97	2,50%	46,97	2,50%	50,78	2,50%	50,78	2,50%	52,15	2,50%	52,15	2,50%	52,15
FGTS (Lei Complementar nº 11.907 e art. 30, Lei nº 8.213/91)	8,00%	205,48	8,00%	205,48	8,00%	220,87	8,00%	220,87	8,00%	229,77	8,00%	229,77	8,00%	229,77
Multa de Atraso de Trabalho (AT/RS) (inciso II, Lei 8.213/91 e Anexo V, Decreto nº 042/98 (1))	2,00%	39,00	2,00%	39,00	2,00%	41,57	2,00%	41,57	2,00%	42,92	2,00%	42,92	2,00%	42,92
SEBRAE (5º, art. 6º, Lei 8.209/00, alterada pela Lei nº 8.154/00)	0,00%	15,41	0,00%	15,41	0,00%	16,57	0,00%	16,57	0,00%	16,87	0,00%	16,87	0,00%	16,87
Arrendamento		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL		859,37		859,37		993,92		993,92		1.044,32		1.044,32		1.044,32
MÓDULO 7 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS														
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	513,85	20,00%	513,85	20,00%	602,17	20,00%	602,17	20,00%	611,67	20,00%	611,67	20,00%	611,67
FGTS art. 159, inciso I, Lei nº 8.213/91 e art. 1º, Lei nº 15.910/06	1,00%	25,89	1,00%	25,89	1,00%	27,61	1,00%	27,61	1,00%	28,76	1,00%	28,76	1,00%	28,76
SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/80)	1,00%	25,89	1,00%	25,89	1,00%	27,61	1,00%	27,61	1,00%	28,76	1,00%	28,76	1,00%	28,76
INHA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.790, de 30/09/2013)	0,00%	5,14	0,00%	5,14	0,00%	5,52	0,00%	5,52	0,00%	5,66	0,00%	5,66	0,00%	5,66
Salário Indenização (art. 2º, inciso I, Decreto nº 87/04/92)	2,50%	46,97	2,50%	46,97	2,50%	50,78	2,50%	50,78	2,50%	52,15	2,50%	52,15	2,50%	52,15
FGTS (Lei Complementar nº 11.907 e art. 30, Lei nº 8.213/91)	8,00%	205,48	8,00%	205,48	8,00%	220,87	8,00%	220,87	8,00%	229,77	8,00%	229,77	8,00%	229,77
Multa de Atraso de Trabalho (AT/RS) (inciso II, Lei 8.213/91 e Anexo V, Decreto nº 042/98 (1))	2,00%	39,00	2,00%	39,00	2,00%	41,57	2,00%	41,57	2,00%	42,92	2,00%	42,92	2,00%	42,92
SEBRAE (5º, art. 6º, Lei 8.209/00, alterada pela Lei nº 8.154/00)	0,00%	15,41	0,00%	15,41	0,00%	16,57	0,00%	16,57	0,00%	16,87	0,00%	16,87	0,00%	16,87
Arrendamento		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL		859,37		859,37		993,92		993,92		1.044,32		1.044,32		1.044,32
MÓDULO 8 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO														
Atividade da Indústria Nacional de Precisão ao Consumidor - INPC/IBGE - sobre o Item A. Taxa de Administração (Taxa Indireta) - CL Lucro, sobre o Item A. Contrato		11,50%		11,50%		11,50%		11,50%		11,50%		11,50%		11,50%
A. Taxa de Administração (Custos Indiretos) (INPC)	7,500%	138,01	7,500%	138,01	7,500%	138,01	7,500%	138,01	7,500%	138,01	7,500%	138,01	7,500%	138,01
B. TRIBUTOS	8,000%	540,00	8,000%	540,00	8,000%	540,00	8,000%	540,00	8,000%	540,00	8,000%	540,00	8,000%	540,00
C. Lucro	10,000%	40,00	10,000%	40,00	10,000%	40,00	10,000%	40,00	10,000%	40,00	10,000%	40,00	10,000%	40,00
D. FGTS	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50
E. Impostos Municipais ISS	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50
F. Imposto de Renda (IR) (Lei 12.506/2011)	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50
G. Imposto de Renda (IR) (Lei 12.506/2011)	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50	3,000%	187,50
TOTAL		675,00		675,00		675,00		675,00		675,00		675,00		675,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS		R\$ 3.464,32		R\$ 3.464,32		R\$ 3.756,77		R\$ 3.756,77		R\$ 4.118,67		R\$ 4.118,67		R\$ 4.118,67
TOTAL DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS E CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 4.139,32		R\$ 4.139,32		R\$ 4.431,77		R\$ 4.431,77		R\$ 4.763,67		R\$ 4.763,67		R\$ 4.763,67
TOTAL DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS E CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00		R\$ 5.425,69		R\$ 5.425,69		R\$ 5.812,99		R\$ 5.812,99		R\$ 5.812,99
TOTAL DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS E CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)		R\$ 5.812,99		R\$ 5.812,99		R\$ 6.427,61		R\$ 6.427,61		R\$ 6.944,32		R\$ 6.944,32		R\$ 6.944,32
TOTAL DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS E CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91) E FGTS art. 159, inciso I, Lei nº 8.213/91 e art. 1º, Lei nº 15.910/06		R\$ 6.427,61		R\$ 6.427,61		R\$ 7.039,77		R\$ 7.039,77		R\$ 7.556,32		R\$ 7.556,32		R\$ 7.556,32
TOTAL DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS E CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91) E FGTS art. 159, inciso I, Lei nº 8.213/91 e art. 1º, Lei nº 15.910/06 E SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/80)		R\$ 7.039,77		R\$ 7.039,77		R\$ 7.651,93		R\$ 7.651,93		R\$ 8.168,48		R\$ 8.168,48		R\$ 8.168,48
TOTAL DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS E CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91) E FGTS art. 159, inciso I, Lei nº 8.213/91 e art. 1º, Lei nº 15.910/06 E SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/80) E INHA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.790, de 30/09/2013)														

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA: SUPERVISOR NOTURNO 12X36														
1ª INSTRUÇÃO: Revisão das Multas de FOTG e da Contribuição Social														
2ª INSTRUÇÃO: Retificação da Repetição de 2015/2015 SINDESPDF x SINDESPDOF 7,5%														
Majoração Vale Transporte conforme Decreto nº 36.782 de 18/09/2015, vigência a partir de 20.09.2016														
3ª INSTRUÇÃO: 2ª Repetição de Preços conforme CCT SINDESPDF x SINDESPDOF, vigente a partir de 17/11/2016 11,5%														
4ª INSTRUÇÃO: Reajuste (INPC/IBGE) das despesas operacionais (Custos Indiretos), Lucro, Insumos e Materiais (conforme §1º da Cláusula Sexta do Contrato nº 017/2016), vigente a partir de 25/2/2016 12,4%														
5ª INSTRUÇÃO: Revisão (Retirada do Item "Aviso Prévio Trabalhador", após decorridos 12 meses de provimento do Item. (Lei 12.506/2011, Acórdão de Minuta nº 648/2012, da ADVOG/P)														
MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:														
	Percentual	VALOR ORIGINAL	Percentual	VALOR REVISADO	Percentual	VALOR RETIFICADO REPARCADO	Percentual	VALOR MAJORADO (VT)	Percentual	VALOR REPARCADO	Percentual	VALOR REAJUSTADO	Percentual	VALOR REVISADO
Salário Base		1.890,64		1.890,64		2.031,36		2.031,36		2.264,97		2.264,97		2.264,97
Adicional de Insalubridade	30,00%	567,19	30,00%	567,19	30,00%	609,41	30,00%	609,41	30,00%	676,49	30,00%	676,49	30,00%	676,49
Adicional Noturno	14,00%	264,61	14,00%	264,61	14,00%	305,24	14,00%	305,24	14,00%	412,81	14,00%	412,81	14,00%	412,81
Súmula 444 TST - Férias Trabalhistas		111,70		111,70		120,08		120,08		133,89		133,89		133,89
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.912,64		R\$ 2.912,64		R\$ 3.121,09		R\$ 3.121,09		R\$ 3.491,16		R\$ 3.491,16		R\$ 3.491,16
MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS														
Auxílio Transporte		-		-		-		-		-		-		-
Auxílio Alimentação (R\$ 30,00 por dia trabalhado) (CCT Cláusula 12ª)		345,00		345,00		420,00		420,00		480,00		480,00		480,00
Auxílio Médico		90,00		90,00		135,00		135,00		140,00		140,00		140,00
Contribuição Accidental		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02
Seguro da Vida		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00
Fúncia para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00		12,00		13,00		13,00		14,00		14,00		14,00
Fúncia social e odontológico		8,00		8,00		9,00		9,00		10,00		10,00		10,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	1) Revisão das	463,92		463,92		575,92		575,92		652,92		652,92		652,92
MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS														
Insumos Diversos		86,08		86,08		86,08		86,08		86,08		86,08		86,08
Uniforme (EPI)		-		-		-		-		-		-		-
Material de Consumo		-		-		-		-		-		-		-
Equipamentos		519,28		519,28		519,28		519,28		519,28		519,28		519,28
Outros		-		-		-		-		-		-		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		605,36		605,36		605,36		605,36		605,36		605,36		605,36
MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS														
4.1 PREVIDENCIÁRIO (INSS)	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/2011)	20,00%	582,53	20,00%	582,53	20,00%	626,22	20,00%	626,22	20,00%	688,23	20,00%	688,23	20,00%	688,23
INSS (art. 22, inciso II, Lei nº 8.213/2011)	1,00%	43,89	1,00%	43,89	1,00%	46,97	1,00%	46,97	1,00%	50,57	1,00%	50,57	1,00%	50,57
INSS (art. 22, inciso III, Lei nº 8.213/2011)	1,00%	29,13	1,00%	29,13	1,00%	31,31	1,00%	31,31	1,00%	34,91	1,00%	34,91	1,00%	34,91
INSS (art. 22, inciso IV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso V, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso VI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso VII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso VIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso IX, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso X, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XIV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XVI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XVII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XVIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XIX, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XX, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXIV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXVI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXVII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXVIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXIX, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXX, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXIV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXVI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXVII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXVIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XXXIX, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XL, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLIV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLVI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLVII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLVIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso XLIX, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso L, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso LI, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso LII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso LIII, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso LIV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62	0,50%	24,62	0,50%	26,16	0,50%	26,16	0,50%	28,68	0,50%	28,68	0,50%	28,68
INSS (art. 22, inciso LV, Lei nº 8.213/2011)	0,50%	24,62												

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA: VIGILANTE DIURNO 12X36 (INTRAJORNADA)													
1ª INSTRUÇÃO: Revisão das Multas de FGTS e da Contribuição Social													
2ª INSTRUÇÃO: Retificação da Repactuação 2015/2016 SINDESPDF x SINDESPDF 7,5%													
Majoração Vale Transporte conforme Decreto nº 36.782 de 18/09/2016, vigência a partir de 28.08.2016													
3ª INSTRUÇÃO: 2ª Repactuação de Preços conforme CCT SINDESPDF x SINDESPDF, vigente a partir de 1º/1/2016 11,5%													
4ª INSTRUÇÃO: Realizante (INPC/IBGE) das despesas operacionais (Custos Indiretos), Lucro, Insumos e Materiais (conforme g1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 017/2015), vigente a partir de 26/2/2016 12,4%													
5ª INSTRUÇÃO: Revisado (Retirado do Item "Aviso Prévio Trabalhado", após decorridos 12 meses de provimento do Item. Lei 12.506/2011, Acórdão de Minuta nº 648/2012, da ADVG/SF)													
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:													
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Salário Base		1.575,30		1.575,30		1.575,30		1.575,30		1.575,30		1.575,30	
Adicional de Responsabilidade	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%	472,59	30,00%
Adicional Noturno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Multa 444 TST - Feriados Trabalhados		83,10		83,10		83,10		83,10		83,10		83,10	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.141,11		R\$ 2.141,11		R\$ 2.141,11		R\$ 2.141,11		R\$ 2.141,11		R\$ 2.141,11	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS													
Auxílio Transporte		-		-		-		-		-		-	
Auxílio Alimentação (R\$ 32,00 p/dia trabalhado) (CCT Cláusula 1ª)		345,00		345,00		345,00		345,00		345,00		345,00	
Assistência médica		90,00		90,00		90,00		90,00		90,00		90,00	
Contribuição Assistencial		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02		0,02	
Seguro de Vida		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00	
Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00		12,00		12,00		12,00		12,00		12,00	
Fundo social e odontológico		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00		8,00	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		463,02		463,02		463,02		463,02		463,02		463,02	
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS													
Uniforme (EP)		36,50		36,50		36,50		36,50		36,50		36,50	
Materiais de Consumo		18,40		18,40		18,40		18,40		18,40		18,40	
Equipamentos		-		-		-		-		-		-	
Outros		54,90		54,90		54,90		54,90		54,90		54,90	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		109,80		109,80		109,80		109,80		109,80		109,80	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS													
A.1. PREVIDENCIÁRIO (F.15)	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	428,22	20,00%	428,22	20,00%	428,22	20,00%	428,22	20,00%	428,22	20,00%	428,22	20,00%
INSS (art. 22, inciso II, Lei nº 8.213/91 e art. 1º, Lei nº 1.346/06)	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%
GENAI ou GENAC (Decreto nº 2.319/98)	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%	21,41	1,00%
INCM (art. 1º, I, Decreto nº 1.169/70 e Lei nº 7.287 de 19/06/06)	0,20%	4,28	0,20%	4,28	0,20%	4,28	0,20%	4,28	0,20%	4,28	0,20%	4,28	0,20%
Custos Educacionais (art. 2º, inciso I, Decreto nº 6.042/06)	2,00%	42,82	2,00%	42,82	2,00%	42,82	2,00%	42,82	2,00%	42,82	2,00%	42,82	2,00%
FGTS (Lei Complementar nº 115/01 e art. 30, Lei nº 8.213/91)	8,00%	171,29	8,00%	171,29	8,00%	171,29	8,00%	171,29	8,00%	171,29	8,00%	171,29	8,00%
Risco de Acidente de Trabalho (RAT INSS - inciso II, Lei nº 8.213/91 e Anexo V, Decreto nº 6.042/06 (1))	2,87%	56,03	2,87%	56,03	2,87%	56,03	2,87%	56,03	2,87%	56,03	2,87%	56,03	2,87%
SEBRAE (3º, art. 8º, Lei nº 8.203/96, alterada pela Lei nº 8.154/96)	0,06%	12,85	0,06%	12,85	0,06%	12,85	0,06%	12,85	0,06%	12,85	0,06%	12,85	0,06%
Arredondamento		-		-		-		-		-		-	
TOTAL	35,37%	776,73	35,37%	776,73	35,37%	776,73	35,37%	776,73	35,37%	776,73	35,37%	776,73	35,37%
A.2. 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
13º Salário	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%
Subtotal	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%	178,35	8,33%
Incidência de A.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	3,03%	64,87	3,03%	64,87	3,03%	64,87	3,03%	64,87	3,03%	64,87	3,03%	64,87	3,03%
Arredondamento		-		-		-		-		-		-	
TOTAL	11,36%	243,22	11,36%	243,22	11,36%	243,22	11,36%	243,22	11,36%	243,22	11,36%	243,22	11,36%
A.3. AFASTAMENTO MATERIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Mantimento maternidade	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Incidência de A.1, sobre afastamento maternidade	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Incidência de A.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%
Arredondamento		-		-		-		-		-		-	
TOTAL	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%
A.4. PROFISSIONAL RESCISÓRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, CF e art. 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXX, CF e art. 477, 487 e 491, CLT)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Incidência de A.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Consolidação das Multas de FGTS e CS	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
TOTAL	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%	0,21	0,0100%
A.5. CUSTO DE RESCISÓRIO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Férias	8,3300%	178,35	8,3300%	178,35	8,3300%	178,35	8,3300%	178,35	8,3300%	178,35	8,3300%	178,35	8,3300%
Adicional de Férias	2,5000%	54,54	2,5000%	54,54	2,5000%	54,54	2,5000%	54,54	2,5000%	54,54	2,5000%	54,54	2,5000%
Auxílio doença (art. 59 e art. 15, Lei nº 2.319/98, art. 15, Lei nº 8.213/91 e art. 476, CLT)	0,2800%	6,01	0,2800%	6,01	0,2800%	6,01	0,2800%	6,01	0,2800%	6,01	0,2800%	6,01	0,2800%
Indenização por doença (art. 7º, inciso XXII, CF e art. 476, CLT)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Faltas legais (art. 476 e 478, CLT)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Acidente de Trabalho (art. 159 e 22, Lei nº 2.319/98, art. 476, CLT e Lei nº 8.167/77)	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%
Incidência de A.1, sobre o Custo da Rescisão	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
Arredondamento		-		-		-		-		-		-	
TOTAL	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%	244,90	11,4800%
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)													
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)													
A.1. PREVIDENCIÁRIO (F.15)	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
A.2. 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
A.3. AFASTAMENTO MATERIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
A.4. PROFISSIONAL RESCISÓRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
A.5. CUSTO DE RESCISÓRIO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
TOTAL (MÓDULO 4 - ENCARGOS TRABALHISTAS)		R\$ 1.148,00		R\$ 1.148,00		R\$ 1.148,00		R\$ 1.148,00		R\$ 1.148,00		R\$ 1.148,00	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO													
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO													
Aplicação da Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE - sobre o Item A. Taxa de Administração (Custos Indiretos) e C. Lucro - após 1 ano em contrato	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
A. Taxa de Administração (Custos Indiretos) (INPC)	2,5000%	109,54	2,5000%	109,54	2,5000%	109,54	2,5000%	109,54	2,5000%	109,54	2,5000%	109,54	2,5000%
B. TRIBUTOS	8,0000%	413,47	8,0000%	413,47	8,0000%	413,47	8,0000%	413,47	8,0000%	413,47	8,0000%	413,47	8,0000%
B.1. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.2. ICMS	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.3. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.4. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.5. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.6. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.7. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.8. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.9. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.10. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.11. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.12. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.13. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.14. IPI	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%	153,64	3,0000%
B.15. IPI	3,0000%	1											

